



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

ESTADO DE SÃO PAULO

## ESPELHO DA PROVA DE REDAÇÃO/ RESPOSTA ESPERADA PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 01/2019

Esperava-se que o candidato desenvolvesse uma redação respondendo a todos os questionamentos contidos na proposta.

De início o candidato deveria discorrer que para que Maria viajasse sozinha de Cajamar até a cidade do Rio de Janeiro precisaria obter autorização judicial, na forma do caput do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na medida em que ela tem menos de 16 (dezesesseis) anos de idade.

Em seguida, era necessário que o candidato afirmasse que Maria não poderia viajar até o município do Rio de Janeiro apenas acompanhada de sua prima Lívia, ainda que com autorização de seu pai, pois Lívia é menor de idade, como dispõe o artigo 83, parágrafo primeiro, b, do ECA.

O candidato deveria, ainda, elencar que a garantia de prioridade compreende a “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude” (artigo 4º, parágrafo único, ECA).

Por fim, exigiu-se que o candidato afirmasse que havia a possibilidade de Maria ficar internada antes da prolação da sentença pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias (artigo 108, ECA) e que a “internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento” (artigo 121, ECA).

Diante dessas premissas técnicas, foram aplicados os critérios de avaliação dispostos no Edital.